



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – Proaes

EDITAL Nº 10/2020 – Proaes – DAE
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
RESIDÊNCIA ESTUDANTIL – CAMPUS CRUZEIRO DO SUL

ATENÇÃO:

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior – Campus Cruzeiro do Sul, presente Edital para participação no processo seletivo de preenchimento de vagas da Residência Estudantil, conforme normas procedimentais que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Residência Estudantil tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a. Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;

- b. Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c. Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d. Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE

2.1. Conceder vaga na Residência Estudantil para moradia aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possuam residência originária na cidade de Cruzeiro do Sul e que esteja regularmente matriculado em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior - Campus Cruzeiro do Sul.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 3.2. Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados;
- 3.3. Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção;
- 3.4. Contribuir para a permanência na educação superior.

4. DOS REQUISITOS

- 4.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac;
 - 4.1.1. Estudantes dos cursos de graduação vinculados a programas especiais ou planos de formação de professores (programas que não sejam regulares desta Ifes, ofertados em módulos) não serão contemplados com o presente edital.
- 4.2. Comprovar que o grupo familiar no qual se insere financeiramente resida em outro Estado e/ou município distinto de Cruzeiro do Sul.
- 4.3. Estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no primeiro semestre letivo de 2020 ou em uma ou duas disciplinas com carga horária total igual ou superior a 180 horas.
 - 4.3.1 Estar matriculado em monografia e/ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC ou Estágio Supervisionado como única disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação;

4.3.2. Não ter reprovação, trancamento ou desistência na disciplina TCC/Monografia ou Estágio Supervisionado, no segundo semestre letivo de 2019 e ter sido bolsista Proaes no respectivo semestre;

4.3.3 Em caso de aproveitamento de disciplina/crédito o estudante deverá permanecer matriculado em no mínimo 3 (três) disciplinas no primeiro semestre letivo de 2020 ou em uma ou duas disciplinas com carga horária igual ou superior a 180 horas para continuar fazendo jus ao recebimento da bolsa, perdendo essa condição o auxílio poderá ser suspensa a qualquer tempo.

4.4. Não ter reprovação por falta em mais de 01(uma) disciplina, no segundo semestre de 2019 e ter sido bolsista Proaes no respectivo semestre;

4.5. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no segundo semestre letivo de 2019 e ter sido bolsista Proaes no respectivo semestre;

4.6. Estar cursando a primeira graduação;

4.7. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior;

4.8. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

4.9. Não estar inadimplente com a taxa mensal estabelecida pelo Conselho Diretor, destinada às despesas internas e discutidas em assembleia, no caso de já ter sido morador da Residência Estudantil;

4.10. Não ter abandonado mais de dois cursos de graduação desta Ifes, caso tenha sido contemplado com bolsas da Proaes em um dos cursos frequentados anteriormente;

4.11. Não ter obtido no período de vigência do edital anterior, mais de 01 (uma) pena disciplinar prevista na Resolução Consu nº 023, de 02 de agosto de 2010;

4.12 Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e meio, do grupo familiar que está inserido;

a. Entende-se por Grupo Familiar ou família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e que se mantenha pela contribuição de seus membros.
(ANEXO I Conceitos de família)

- b. Entende-se por renda *per capita* a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

- 5.1. Serão disponibilizadas 29 (vinte e nove) vagas para moradia na Residência Estudantil.
- 5.2. A vigência deste edital será de março de 2020 a março de 2022, totalizando 24 (vinte e quatro) meses;
- 5.3. O ingresso do estudante selecionado neste edital ocorrerá a partir da assinatura do termo de compromisso;

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento do questionário socioeconômico, disponível no endereço eletrônico http://sistemas.ufac.br/bolsas_proaes.wsgi/login/?next=/bolsas_proaes.wsgi/ **das 09 horas do dia 02 de março de 2020 às 19 horas do dia 06 de março de 2020**, horário local;
- 6.2. As inscrições ficarão sob responsabilidade exclusiva do estudante, de maneira que esta Pró-reitoria não se responsabilizará por qualquer erro ou divergência no questionário socioeconômico;
- 6.3. O estudante deverá criar Login e Senha para iniciar o preenchimento de seu cadastro e deverá se certificar de que concluiu seu processo de inscrição.

7. DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 7.1. A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:
- a. Renda *per capita* do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente;
 - b. Beneficiário em Programas Sociais;
 - c. Situação de trabalho do estudante e/ou do grupo familiar;

- d. Situação de moradia do estudante e/ou do grupo familiar no qual se insere financeiramente (localização e origem domiciliar);
- e. Natureza pública ou privada da instituição que concluiu o Ensino Médio;
- f. Modalidade do curso de graduação (integral ou parcial) no qual está matriculado;
- g. Não vinculação a Programa de Bolsas ou Estágios;
- h. Ter dependentes menores de 16 anos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicada no endereço eletrônico <http://www2.ufac.br/editais/proaes>, **no dia 09 de março de 2020**;

8.2. A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica realizada pelo sistema de inscrições de Bolsas e Auxílios da Proaes;

8.3. Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda *per capita*. Persistindo o empate considera a maior idade;

8.4. Os estudantes classificados além do quantitativo de vagas disponíveis neste edital ficarão em lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital, no surgimento de vagas;

8.5. Havendo divergência entre as informações do questionário e a documentação apresentada o candidato será indeferido.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os classificados convocados dentro do quantitativo de vagas, na primeira chamada, deverão entregar **nos dias 10 a 13 de março de 2020**, toda a documentação exigida neste edital.

9.1.1. Em chamadas posteriores, a entrega de toda a documentação deverá ser feita nos dias estabelecidos por cronograma específico da respectiva chamada.

9.2. A Documentação exigida deverá ser entregue de forma organizada (de maneira que os documentos de cada membro do grupo familiar estejam grampeados de forma separada no mesmo envelope) no seguinte local e horários:

No Campus – Cruzeiro do Sul: no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

9.3. A documentação exigida no item 10 deste edital deverá ser entregue **nos dias 10 a 13 de março de 2020, toda a documentação exigida neste edital**, não podendo o candidato fazê-lo no período de recurso.

9.3.1. Em casos excepcionais o candidato poderá acrescentar até 5 (cinco) documentos no período de recurso, acompanhado de justificativa;

9.4. O estudante deverá ter ciência de que a falha na entrega de qualquer um dos documentos, elencados no subitem **10** deste edital, fora da data estabelecida no cronograma de cada chamada implicará em sua desclassificação, resguardadas as condições descritas no **subitem 9.3.1 deste;**

9.5. Caso o estudante não possa apresentar algum dos documentos exigidos no subitem 10 deste edital, **em virtude de perda, roubo, ou extravio**, apresentar Boletim de Ocorrência;

9.6. Os estudantes poderão, mediante procuração simples assinada, entregar a documentação exigida no subitem 10 deste edital através de terceiros;

9.7. Os estudantes desclassificados no resultado final de cada chamada poderão recolher seus documentos após o **prazo de 270 (duzentos e setenta) dias;**

9.8. A documentação dos estudantes desclassificados que não for retirada no prazo estabelecido por este edital será encaminhada para trituração;

9.9. Em caso de dúvida referente à documentação exigida neste edital, o estudante deverá procurar a Diretoria de Apoio Estudantil para maiores esclarecimentos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Documentação civil (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a. Cópia da Carteira de Identidade;
- b. Cópia do CPF;
- c. Certidão de nascimento ou carteira de identidade (para os membros menores de 18 anos);
- d. Dados bancários (apresentar extratos de todos os domicílios bancários).

- e. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>, junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil); (Para membros maiores de 18 anos)

10.2. Documentação acadêmica (apenas do estudante):

- a. Declaração de que não possui matrícula em outra instituição de ensino superior, bem como não é portador de diploma de nível superior, preenchida e assinada pelo estudante (conforme modelo Anexo V);

10.3. Comprovantes de Moradia (do estudante e de todos os membros do grupo familiar):

- a. Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside referente ao mês em que o discente foi classificado no presente programa ou mês anterior (caso todos os membros do grupo familiar residam na mesma residência, apresentar somente uma cópia da fatura de energia);

10.4. Documentação de comprovação de Renda (do estudante e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos):

10.4.1 Em Caso de funcionário público:

- a. Cópia do contracheque referente aos dois últimos meses;
- b. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante do Exercício anterior);
- c. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>, junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);
- d. Cópia dos extratos bancários dos dois últimos meses de todos domicílios.

10.4.2. Em Caso de trabalhador com Carteira Assinada:

- a. Cópia do contracheque referente aos dois últimos meses;

- b. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);
- c. Cópia dos extratos bancários dos dois últimos meses de todos os domicílios bancários.

10.4.3. Em caso de Trabalhador informal ou autônomo:

- a. Declaração do empregador (quando houver) ou do próprio estudante informando atividade exercida e renda média mensal (conforme modelo Anexo III);
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego e página subsequente em branco;
- c. Cópia dos extratos bancários dos dois últimos meses (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).
- d. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>, junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

10.4.4. Em caso de aposentado, pensionista, beneficiário do INSS (entregar um dos documentos constantes nas letras a, b ou c):

- a. Extrato de pagamento para os Benefícios de Prestação Continuada (BPC);
- b. Cópia do contracheque do aposentado ou pensionista;
- c. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- d. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

10.4.5. Em caso de Desemprego:

- a. Declaração de desemprego preenchida e assinada, conforme anexo II;
- b. Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego e página subsequente em branco;
- c. Cópia dos extratos bancários dos dois últimos meses de todos os domicílios; (caso não possua conta bancária ativa, apresentar declaração, conforme anexo IV).
- d. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

10.5. Documentação de comprovação dos benefícios (de todos os membros do grupo familiar que recebem benefício):

- a. Em caso de beneficiário do programa Bolsa Família ou BPC, cópia do último extrato de recebimento do benefício;
- b. Em caso de recebimento de pensão alimentícia, declaração da parte cedente, onde conste o valor da pensão recebida.
- c. CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato Previdenciário) completo; (a ser obtido pela internet através do endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> , junto a qualquer posto da Previdência Social – INSS) ou ainda através da rede bancária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);

10.6. Certidões de antecedentes criminais (apenas do estudante):

- a. Certidão negativa de antecedentes criminais do Estado do Acre (através do endereço eletrônico <https://esaj.tjac.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), e do Estado de origem do domicílio do candidato, quando for o caso;
- b. Certidão de nada consta da Polícia Federal (através do endereço eletrônico <https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>);
- c. Certidão de nada consta de inquérito criminal da Polícia Civil do Estado do Acre (através do endereço eletrônico <http://idpol.ac.gov.br/services/EmitirAAC>) e do Estado de origem, quando for o caso;

10.6.1 Cópia do Termo de Emancipação e/ou Autorização de Permanência na Residência Estudantil, por escrito dos pais ou responsável (com assinatura reconhecida em cartório) aos menores de dezoito anos.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL

11.1. O Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico www.ufac.br **no 18 de março de 2020**;

11.2. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, nos dias **19 e 20 de março de 2020**, no seguinte local e horários:

No Campus – Cruzeiro do Sul: no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

11.3. O Resultado Final será publicado no dia **23 de março de 2020** no endereço eletrônico www.ufac.br;

11.4. Os classificados no resultado final da primeira chamada do presente Edital deverão assinar o Termo de Compromisso no dia e local disposto no item 13 deste edital;

11.5. No resultado preliminar e final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o discente à desclassificação no presente processo de seletivo;

12. DOS RECURSOS

12.1. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;

12.2. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste edital;

12.3. Os estudantes poderão, mediante procuração simples assinada, encaminhar seu recurso através de terceiros;

12.4. O Recurso deverá ser entregue em formulário próprio, disponibilizado no anexo VI do presente edital, no seguinte local e horários:

No Campus Cruzeiro do Sul: no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

13. DO TERMO DE COMPROMISSO

13.1. O preenchimento completo e a assinatura do termo de compromisso correspondem à fase final deste processo seletivo;

13.3. O estudante deverá comparecer à assinatura do termo de compromisso, nos **dias 24 e 25 de março de 2020**, no seguinte local e horários:

No Campus Cruzeiro do Sul: no Núcleo de Apoio à Inclusão – NAI, na sala de Assuntos Estudantis da Proaes, das 8h às 19h.

14. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	02 a 06 de março de 2020
Edital com pontuação dos aptos a entregar documentos	09 de março de 2020
Entrega de documentos	10 a 13 de março de 2020
Resultado preliminar	18 de março de 2020
Recursos	19 e 20 de março de 2020
Resultado Final	23 de março de 2020
Assinatura do Termo de Compromisso	24 e 25 de março de 2020

15. DAS CONDIÇÕES PARA A PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

15.1. Frequentar com regularidade o curso de graduação ao qual está matriculado o estudante durante o semestre letivo vigente;

15.1.2. A frequência será acompanhada e verificada mensalmente junto às coordenações de curso pela equipe da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE) da Proaes;

15.1.3. É obrigatória a frequência do estudante em 75% das atividades de cada disciplina matriculada a ser mensurada mensalmente;

15.2. Participar das reuniões e assembleias sobre Residência, discutindo os assuntos em pauta;

15.2.1. Em caso de ausência, encaminhar justificativa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a reunião, pessoalmente na sala da Assistência Estudantil – Campus Floresta, anexando documentação comprobatória;

15.2.2. Considerar-se justificativa os seguintes motivos:

- a. Atestado Médico ou receituário de medicação do estudante ou familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos);
- b. Atestado de óbito, em caso de morte de familiar (cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avós, filhos, enteados e irmãos);
- c. Declaração indicando a atividade acadêmica realizada pelo estudante com data, horário, nome completo, matrícula e assinatura do professor;
- d. Certificado de participação em eventos científicos na data e horário do evento;
- e. Declaração que ateste a participação em provas de curso ou concurso e entrevista de emprego na data e horários do evento.

15.3. Obedecer às normas institucionais da Residência Estudantil prevista na Resolução Consu nº 023, de 02 de agosto de 2010 e demais normas regimentais da Ufac.

15.4. Após o término de cada semestre, durante a vigência do edital, o estudante beneficiário só poderá permanecer na Residência Estudantil, caso preencha os requisitos descritos no item 04 deste edital.

15.5. A cada fechamento de semestre, a Proaes analisará o Histórico Acadêmico de cada estudante beneficiado e desligará aquele que não estiver cumprindo os requisitos estabelecidos no Item 04 deste Edital.

16. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO MORADIA DO ESTUDANTE NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

16.1. O estudante terá o direito a permanência na Residência Estudantil cancelada, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a. Por solicitação própria;
- b. Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital;
- c. Por não frequentar regulamente o curso no qual se encontra matriculado, abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- d. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no item 15.
- e. Pelo não cumprimento dos requisitos exigidos no item 4, e em razão de modificação dos fatos inicialmente apresentados.

f. Por receber mais de 02 (duas) pena disciplinar (advertência escrita) durante a vigência do edital, conforme previsto na Resolução Consu nº 023, de 02 de agosto de 2010.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o auxílio;

17.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

17.3. A Proaes poderá realizar visitas domiciliares aos estudantes contemplados com bolsa ou auxílio;

17.3.1. As visitas domiciliares não serão previamente comunicadas aos estudantes contemplados com bolsa e auxílio e poderão ocorrer a qualquer tempo;

17.3.2. O estudante que concorrer às vagas do presente programa deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Núcleo de Registro Acadêmico - Nurca e à Proaes.

17.4. O descumprimento de qualquer item deste edital poderá resultar no indeferimento da inscrição ou no cancelamento do auxílio;

17.5. O acompanhamento de publicação de editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac (www.ufac.br), referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

17.6. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

17.7. Este edital poderá ser prorrogado uma única vez;

17.8. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais ou complementares de comprovação da condição socioeconômica;

17.9. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2848/1940, art. 299;

17.10. A qualquer tempo, durante a vigência do edital, existindo vagas na Residência Estudantil e não havendo lista de espera desta seleção para preenchimento, os estudantes poderão solicitar, por requerimento, vaga para moradia, acompanhado de toda a documentação exigida no item 10;

17.10.1 A solicitação deverá ser protocolada pelo estudante interessado, via Processo Administrativo, na Coordenação de seu Curso, que encaminhará o processo Administrativo à **Diretoria de Apoio Estudantil - DAE**;

17.10.2. Estando apto e atendendo ao perfil e requisitos exigidos, o estudante poderá ingressar na Residência Estudantil, após a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ter permanência somente até a data de término da vigência deste Edital, ou da prorrogação, se ocorrer, independente da data de ingresso;

17.11. Outras informações poderão ser obtidas em Cruzeiro do Sul, no Campus Universitário, no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala dos Assuntos Estudantis da Proaes;

17.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Bolsas e Programas da Proaes.

Rio Branco, AC, 28 de fevereiro de 2020.

José Sérgio Lopes Siqueira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 3500/2016

ANEXO I

Grupo familiar considera-se como família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto (eventualmente fora do mesmo teto) e que se mantenha pela contribuição de seus membros.

a) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o estudante, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do/a estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Exemplos: extrato bancário com depósitos, comprovante de mesmo domicílio, comprovante do responsável em escola.

Estudantes casadas/os (desde que não morem com pais/familiares e possuam fonte própria de renda) não necessitam apresentar documentos dos pais. Assim, devem apresentar documentação relativa ao seu grupo familiar: marido/esposa e filhos.

Estudantes solteiros/as e sem renda própria: será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

Estudante solteiro/a que não resida com os pais e que possua renda: deverão ser apresentados comprovantes de residência do/a candidato/a, de seus pais bem como apresentar renda que comprove possuir meios econômicos financeiros suficientes para sua subsistência independente em relação a seus pais e/ou familiares. Os estudantes que ao ingressarem na universidade e não tiver mais condições de se manterem financeiramente, deverão apresentar documentação dos pais ou responsáveis.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, _____, portador do documento de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de:

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre- Ufac, que _____ (nome), portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, recebe (o) em torno de R\$ _____, mensais, referentes ao trabalho de _____ (informar a atividade exercida)

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu _____, portador do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, não pude apresentar os últimos 2 (dois) extratos bancários, por não possuir conta bancária.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E DE QUE NÃO POSSUI DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

Eu, _____, CPF, _____, declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que não possuo vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não sou portador (a) de diploma de Nível Superior.

Declaro ainda, inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) Declarante

